



62.3924-1997
62.99118-9734
jurídico@joseemilioperez.com.br

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90035/2025

25 099 482/0001-00

SOM E CIA INSTRUMENTOS MUSICAIS
LTDA

Rua Pouso Alto, nº 721 Qd. 72
Lt. 12-A Setor Campinas
CEP 74.525-020

GOIÂNIA GO

Scanned with
CamScanner

SOM E CIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.099.482/0001-00, com sede na Rua Pouso Alto, nº. 721, quadra 72, lote 12A, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP: 74.525-020, por seu representante legal ao final subscrito, vem tempestiva e oportunamente à digna presença de Vossa Senhoria, com lastro nos incisos XXXIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 109, I, f, da Lei nº. 8.666/1993, para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto por RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.979.527/0001-11, remeta à comissão de licitações e contratos, a qual, melhor analisando todo o processado, deverá julgar o feito, com a merecida justiça, perquirida no bojo processual, a fim de que se possa evitar dano irreparável ao recorrido, consoante os relevantes fundamentos expendidos nas contrarrazões anexas.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



62.3924-1997
62.99118-9734
jurídico@joseemilioperez.com.br

I – DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO

A desclassificação da proposta apresentada pela empresa Roriz mostra-se plenamente legítima e estritamente vinculada às disposições do edital, inexistindo qualquer vício ou excesso no ato praticado pelo Pregoeiro. O instrumento convocatório foi claro ao estabelecer, nos itens 7.6 e 7.6.2, que seria desclassificada a proposta vencedora que não atendesse integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, vinculando de forma objetiva todos os licitantes às regras previamente definidas.

O Termo de Referência, por sua vez, qualificou como condição essencial para o atendimento da necessidade do Tribunal a existência de assistência técnica autorizada em Belo Horizonte ou Região Metropolitana, conforme expressamente disposto nos itens 3.5 e 5.14. Tal exigência não se limita à simples indicação de um prestador de serviços localizado na região, mas pressupõe a comprovação inequívoca de que a assistência indicada possui autorização formal do fabricante, aptidão técnica reconhecida e capacidade de fornecer manutenção preventiva e corretiva com peças originais, garantindo a continuidade, a celeridade e a eficiência dos serviços, bem como a redução de custos logísticos e de períodos prolongados de inoperância do equipamento.

No caso concreto, embora a empresa Roriz tenha indicado a Vianna Pianos como prestadora de serviços em Belo Horizonte, a documentação apresentada não permitiu identificar, de forma objetiva e segura, se a referida empresa é efetivamente assistência técnica autorizada pela marca Kayserburg.

Tampouco foi comprovado que dispõe de autorização formal do fabricante para atuar em seu nome ou de acesso regular a peças originais para a realização de Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030



62.3924-1997
 62.99118-9734
 jurídico@joseemilioperez.com.br

eventuais reparos dentro de prazo razoável, circunstâncias que comprometem o atendimento integral às exigências editalícias.

Ressalte-se que a condição de importadora da marca Kayserburg, por si só, não supre a exigência prevista no edital, uma vez que a simples declaração do próprio licitante acerca da indicação de assistência técnica não se confunde com a comprovação documental de autorização técnica exigida como requisito essencial.

Do mesmo modo, os atestados de capacidade técnica apresentados, embora demonstrem experiência no fornecimento do produto, não se prestam a comprovar a existência de assistência técnica autorizada na localidade exigida, por tratarem de aspecto distinto daquele especificamente requerido no Termo de Referência.

Também não procede a alegação de que eventual diligência poderia sanar a falha apontada, uma vez que a ausência de comprovação de requisito técnico essencial não configura mera irregularidade formal ou dúvida sanável, mas sim descumprimento objetivo das exigências editalícias. A realização de diligência para suprir tal lacuna implicaria indevida flexibilização do edital e violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, além de comprometer a segurança jurídica do certame.

Diante disso, a manutenção da desclassificação da proposta da empresa Roriz revela-se medida necessária, proporcional e juridicamente adequada, porquanto fundamentada em critério objetivo previamente estabelecido no edital e devidamente motivada em parecer técnico, preservando-se, assim, a legalidade, a isonomia entre os licitantes e o interesse público que orienta a contratação pretendida.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



62.3924-1997
62.99118-9734
jurídico@joseemilioperez.com.br

II – DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, confia o recorrido, notadamente no elevado discernimento jurídico nutrido pelo Eminente Relator, o sr. pregoeiro designado pela comissão permanente de licitações do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que seja mantida a desclassificação da empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pelas razões acima expostas.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Goiânia, 26 de dezembro de 2025.

SOM E CIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ: 25.099.482/0001-00

Representante Legal



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br